



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e da Casa de Apoio aos pacientes em TFD, em Belo Horizonte/MG.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	05/10/2026 a 04/10/2027
Base Legal:	79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Araçuaí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26, Bairro Centro, CEP 39600-000, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 350/2026 de 07/08/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 05/10/2026 a 04/10/2027, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Rui Barbosa, nº 26, Bairro Centro, CEP 39600-000, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00, ou pelo site oficial do Município www.aracuai.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e da Casa de Apoio aos pacientes em TFD, em Belo Horizonte/MG., destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, conforme discriminado no **Anexo I** que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para fornecimento de produtos de padaria e lanchonete, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições para o fornecimento dos produtos alimentícios e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Araçuaí/MG.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O credenciado deverá realizar o fornecimento do objeto deste credenciamento em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.



4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um fornecedor, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os credenciados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí/MG, sendo de responsabilidade exclusiva dos credenciados todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discricção no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência do fornecimento do objeto, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados no fornecimento de produtos de padaria e lanchonete, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente ao fornecimento do objeto pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada o fornecimento inadequado, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos produtos alimentícios objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, constituindo valores devidos pelo fornecimento dos produtos nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após liquidação da despesa, mediante apresentação de relatório analítico do fornecimento no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

- a) Relatório analítico discriminando os produtos fornecidos;
- b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Araçuaí/MG, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado ou ainda através de pix, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes do fornecimento dos produtos e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.3. Das Vedações

6.3.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;
- c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;
- d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.3.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.4. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.4.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.4.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.4.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.5. Da Habilitação

6.5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.6.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresse no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.6.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.7. Das Declarações

6.7.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:



() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições para o fornecimento do objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.8. Da Proposta de Credenciamento

6.8.1. Por se tratar de credenciamento aberto, o interessado deverá, no campo “quantidade” da plataforma eletrônica, indicar o quantitativo pretendido para cada item para o qual deseja



se credenciar, observados os limites e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, bem como manifestar concordância expressa com os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração.

6.8.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos produtos, sendo que a distribuição dos produtos será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.8.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 04 de outubro de 2027.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Araçuaí/MG convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:



8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 26, Bairro Centro, CEP 39600-000, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Araçuaí/MG, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

001.001.04.122.55022020.339030.000 - Ficha 136 - Fonte 1500 - Administração
004.001.12.122.55042040.339030.000 - Ficha 254 - Fonte 15001001 - Educação
006.001.08.122.00412386.339030.000 - Ficha 502 - Fonte 1500 - Social
005.001.10.122.55052054.339030.000 - Ficha 357 - Fonte 15001002 - Saúde
001.001.04.122.55012012.339030.000 - Ficha 65 - Fonte 1500 - Gabinete
007.001.20.122.55102099.339030.000 - Ficha 749 - Fonte 1500 - Agricultura
009.001.18.122.55122119.339030.000 - Ficha 879 - Fonte 1500 - Meio Ambiente
003.001.04.122.55032033.339030.000 - Ficha 204 - Fonte 1500 - Fazenda
008.001.15.122.55112109.339030.000 - Ficha 814 - Fonte 1500 - Urbano

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.



11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de fornecimento por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2024 e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Araçuaí/MG, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Araçuaí/MG, a qualquer tempo:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;
- b) Aferir a qualidade dos produtos ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;
- c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos produtos fornecidos.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Araçuaí/MG, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de fornecer os produtos constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso no fornecimento dos produtos por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. O pagamento recebido pelo credenciado em contraprestação aos produtos fornecidos não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de fornecimento por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Araçuaí/MG, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 6.9.2 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de produtos a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de produtos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar o fornecimento do objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Araçuaí/MG www.aracuai.mg.gov.br e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Araçuaí/MG/MG, 02 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

CNPJ: 17.963.083/0001-17
Praça Rui Barbosa, 26 - Centro - Aracuaí | MG
CEP 39600-000
(33) 3731-1570 - aracuai.mg.gov.br

Lorena Luiz Moura

Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração de Araçuaí – MG

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e da Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mantida pelo Município em Belo Horizonte/MG, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **credenciamento na forma eletrônica, paralelo e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração, em razão da natureza do objeto, da variabilidade das demandas, da necessidade de fornecimento contínuo e da conveniência administrativa de contar com múltiplos fornecedores aptos ao atendimento das diversas Secretarias Municipais.

2.4. As especificações e quantitativos estimados para a contratação correspondem aos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	70.000	Unid.	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e 01 (um) tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Entrega conforme demandas do Município de Araçuaí/MG.
02	30.000	Unid	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e 01 (um) tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Destinado à Casa de Apoio dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com entrega obrigatória na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG.



2.5. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e foram definidos com base no levantamento das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, não constituindo compromisso de aquisição integral por parte da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O Item 02 destina-se especificamente ao atendimento da Casa de Apoio do Município de Araçuaí em Belo Horizonte/MG, localizada na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, que acolhe pacientes do Município e seus acompanhantes durante a realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.7. Os interessados no Item 02 deverão considerar como condição essencial da execução a entrega dos marmitex no endereço indicado em Belo Horizonte/MG. As solicitações compreenderão almoço e/ou jantar, conforme a ocupação e a necessidade diária da Casa de Apoio, devendo todos os custos de entrega estar incluídos no preço ofertado, sem cobrança adicional à Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, adequado e seguro de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e, especialmente quanto ao Item 02, dos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio do Município em Belo Horizonte/MG, durante a realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

3.2. A disponibilização das refeições constitui medida necessária para garantir alimentação adequada às pessoas atendidas, inclusive aos pacientes do Município que precisam permanecer em Belo Horizonte para consultas, exames, procedimentos e tratamentos de saúde. A Casa de Apoio oferece suporte durante esse período, razão pela qual é indispensável assegurar o fornecimento regular de almoço e jantar, evitando descontinuidade da assistência e dificuldades adicionais aos usuários do TFD.

3.3. A contratação visa assegurar o fornecimento regular, padronizado e seguro de marmitex, observando padrões adequados de qualidade, conservação, higiene, acondicionamento, transporte e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente. Para o Item 02, a logística de entrega integra a própria obrigação contratual, devendo o fornecedor considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários à entrega no endereço da Casa de Apoio em Belo Horizonte/MG.

3.4. Sob o aspecto administrativo, a medida contribui para o atendimento das necessidades institucionais das diversas Secretarias Municipais, promovendo maior previsibilidade no abastecimento, redução de contratações pontuais ou emergenciais e aprimoramento dos procedimentos relacionados ao fornecimento de alimentos destinados às atividades promovidas pelo Município.



3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, encontrando amparo nas necessidades administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar e nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e busca da solução mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Da Solução Adotada

4.1.1. A solução escolhida para atendimento da necessidade administrativa consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e da Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mantida pelo Município em Belo Horizonte/MG, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da contratação.

4.1.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento na forma eletrônica, paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração.

4.2. Da Composição da Solução

4.2.1. A solução contempla o fornecimento dos produtos constantes do catálogo de itens da contratação, compreendendo marmitex destinados ao fornecimento de almoço e/ou jantar, conforme as especificações dos itens 01 e 02, para atendimento das demandas municipais e da Casa de Apoio aos pacientes em TFD.

4.2.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

4.3. Da Forma de Atendimento da Demanda

4.3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, podendo compreender almoço e/ou jantar.

4.3.2. Para o Item 02, as refeições deverão ser entregues diretamente na Casa de Apoio do Município de Araçuaí em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, nos quantitativos e horários informados pela Administração, para atendimento dos pacientes e acompanhantes vinculados ao TFD.

4.3.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.



4.4. Das Características Essenciais da Solução

4.4.1. Disponibilidade de múltiplos fornecedores credenciados aptos ao atendimento das demandas municipais.

4.4.2. Fornecimento contínuo dos produtos durante toda a vigência contratual.

4.4.3. Atendimento descentralizado das diversas unidades administrativas do Município.

4.4.4. Possibilidade de atendimento simultâneo por mais de um credenciado, quando necessário.

4.4.5. Observância dos padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

4.4.6. Redução dos riscos de interrupção ou desabastecimento decorrentes da eventual indisponibilidade de determinado fornecedor.

4.5. Da Qualidade e Segurança

4.5.1. Os produtos deverão ser produzidos, manipulados, armazenados, transportados e fornecidos em conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

4.5.2. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo, preservando suas características físicas, nutricionais, sensoriais e sanitárias.

4.5.3. Caberá aos credenciados garantir a qualidade, a procedência e a segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconformidades verificadas.

4.6. Dos Benefícios da Solução

4.6.1. Ampliação da capacidade de atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

4.6.2. Maior flexibilidade operacional para atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias.

4.6.3. Redução dos riscos de descontinuidade do fornecimento.

4.6.4. Maior eficiência na gestão das aquisições públicas.

4.6.5. Ampliação da participação de fornecedores locais e regionais.

4.6.6. Melhor adequação às características do mercado fornecedor e às necessidades da Administração Municipal.

4.7. Conclusão da Solução

4.7.1. A solução proposta mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, permitindo o fornecimento contínuo de refeições prontas acondicionadas em marmiteix demandadas pela Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca da solução mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação foram definidos com o objetivo de assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada pelas diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, competitividade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os requisitos a seguir estabelecidos representam as condições mínimas necessárias para garantir a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade do abastecimento, a segurança alimentar e o adequado atendimento das demandas administrativas, institucionais, e demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. Dos Requisitos dos Produtos

5.3.1. Os produtos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com as especificações estabelecidas neste instrumento, observando padrões adequados de qualidade, conservação, acondicionamento e apresentação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, que exigem a adequada definição de padrões mínimos de qualidade.

5.3.2. Os produtos deverão ser produzidos a partir de matérias-primas apropriadas ao consumo humano, observando as condições de higiene e segurança exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 8.080/1990, a RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos.

5.3.3. Os itens fornecidos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo, preservando suas características físicas, sensoriais, nutricionais e sanitárias até o momento da entrega à Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência e da qualidade do gasto público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. Os produtos deverão estar livres de contaminações físicas, químicas ou biológicas que possam comprometer sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo humano, observando integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5.4. Dos Requisitos Operacionais

5.4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, mediante solicitações emitidas pelos setores competentes, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução do objeto contratado, de modo a garantir o atendimento regular e satisfatório das



demandas das diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as condições que definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais, datas e horários indicados pela Administração Municipal. No Item 01, a entrega ocorrerá em Araçuaí/MG, nos endereços indicados na solicitação. No Item 02, a entrega será obrigatoriamente realizada na Casa de Apoio, situada na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, devendo a contratada garantir a integridade, temperatura, conservação e qualidade das refeições durante o transporte e até a efetiva entrega.

5.4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando o regular atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Dos Requisitos Legais e Sanitários

5.5.1. A futura contratada deverá atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao exercício das atividades de produção, manipulação, armazenamento, transporte e fornecimento de alimentos, bem como às normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5.5.2. O estabelecimento responsável pelo fornecimento deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, alvarás, registros e autorizações exigidos pela legislação vigente para o regular exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação, em observância ao art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Deverão ser observadas as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC ANVISA nº 216/2004, bem como demais regulamentos sanitários aplicáveis à atividade desenvolvida, visando garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

5.5.4. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em condições adequadas à preservação de sua qualidade e segurança alimentar, observando os critérios sanitários exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes.

5.6. Dos Requisitos de Sustentabilidade

5.6.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis com o objeto, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

5.6.2. Poderão ser utilizadas embalagens adequadas à proteção e conservação dos produtos e que contribuam para a redução da geração de resíduos, observadas as exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

5.6.3. Deverão ser incentivadas práticas voltadas ao uso racional de matérias-primas, insumos, água, energia e demais recursos empregados nos processos de produção, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.



5.6.4. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a competitividade do certame nem impor exigências desproporcionais aos potenciais fornecedores, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os requisitos estabelecidos nesta seção são considerados necessários e suficientes para assegurar que a futura contratação atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada pelas diversas Secretarias Municipais de Araçuaí/MG, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, a observância das normas sanitárias aplicáveis, a continuidade do atendimento das demandas institucionais e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Municipal, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser fornecido de forma parcelada e sob demanda, nas quantidades, locais e horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou solicitação do setor competente. Por se tratar de refeições prontas para consumo imediato, os horários de entrega de almoço e jantar serão previamente informados pela Administração e deverão ser rigorosamente observados pela Contratada.

6.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos marmitex em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos talheres descartáveis e da documentação fiscal pertinente. Todas as despesas com produção, embalagem, transporte, entrega, encargos e demais custos operacionais correrão por conta da Contratada.

6.3. O fornecimento será realizado conforme as quantidades e especificações estabelecidas na Ordem de Fornecimento. Para o Item 02, a solicitação poderá abranger almoço e jantar, de acordo com o número de pacientes e acompanhantes hospedados na Casa de Apoio em cada período, sem garantia de consumo integral do quantitativo estimado.

6.4. O recebimento consistirá na verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas, bem como na conferência da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou quando apresentarem sinais de deterioração, baixa qualidade ou inadequação para consumo, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido:

6.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contratuais;

6.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento das exigências estabelecidas.



6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela registrada no atesto de recebimento emitido pelo responsável designado.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será considerada aquela da regularização total das pendências identificadas.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as normas sanitárias ou condições estabelecidas neste instrumento.

6.11. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG.

6.12. Os marmitex deverão ser preparados no dia da entrega, com alimentos frescos e próprios para consumo imediato, mantendo temperatura e acondicionamento compatíveis com as normas sanitárias. Não serão aceitas refeições com sinais de deterioração, embalagem violada, vazamento, temperatura inadequada ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança alimentar.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento da execução, o recebimento e a verificação da conformidade dos alimentos, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de responsáveis formalmente designados, nos seguintes papéis:

a) Gestor do contrato: Barbara Nery Castro - Secretária Municipal de Administração

b) Fiscais do contrato: Isabela Araújo Aveiro - Nutricionista, Helio Costa dos Santos – Diretor de Departamento, Isabel Alves Pinheiro – Auxiliar de Serviços Gerais, Mirlane Souza Silva – Encarregada e Marislane Vieira Chaves - Encarregada.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas da Administração Municipal, especialmente quanto à qualidade e condições de consumo dos itens entregues.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o fornecimento será ajustado conforme a situação, podendo haver reprogramação das entregas, devidamente registrada por meio de apostilamento.



7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas à qualidade dos produtos ou falhas no fornecimento.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconformidades observadas.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, ainda que resultante de falhas na produção, armazenamento ou transporte.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Administração Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de credenciamento na forma eletrônica, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, considerando que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em condições padronizadas.

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. DA HABILITAÇÃO

9.3.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou

II - Registro comercial no caso de firma individual; ou

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

IV - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

I - Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade de produção e comercialização de alimentos;

II - Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo Município sede do estabelecimento, compatível com a atividade de produção e fornecimento de refeições prontas;

III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de marmitex/refeições fornecidas, especialmente refeições prontas e alimentos preparados.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, tomando como referência pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo de alimentação e fornecimento de refeições prontas, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), levantamentos em registros de contratações similares realizadas por outros municípios e dados extraídos de painéis oficiais de preços públicos, constantes em Anexo I e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 2.489.100,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:



Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente arroz, feijão, um tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e um tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Destinado às demandas do Município de Araçuaí/MG.	Unid.	70.000	R\$ 24,09	R\$ 1.686.300,00
02	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente arroz, feijão, um tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e um tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Destinado à Casa de Apoio dos pacientes em TFD, com entrega na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG.	Unid.	30.000	R\$ 26,76	R\$ 802.800

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

001.001.04.122.55022020.339030.000 - Ficha 136 - Fonte 1500 - Administração

004.001.12.122.55042040.339030.000 - Ficha 254 - Fonte 15001001 - Educação

006.001.08.122.00412386.339030.000 - Ficha 502 - Fonte 1500 - Social

005.001.10.122.55052054.339030.000 - Ficha 357 - Fonte 15001002 - Saúde

001.001.04.122.55012012.339030.000 - Ficha 65 - Fonte 1500 - Gabinete

007.001.20.122.55102099.339030.000 - Ficha 749 - Fonte 1500 - Agricultura

009.001.18.122.55122119.339030.000 - Ficha 879 - Fonte 1500 - Meio Ambiente

003.001.04.122.55032033.339030.000 - Ficha 204 - Fonte 1500 - Fazenda

008.001.15.122.55112109.339030.000 - Ficha 814 - Fonte 1500 – Urbano

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os marmitex/refeições fornecidas fornecidos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre inadequações ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, especialmente quanto à qualidade e condições de consumo, para que sejam substituídos às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e atendimento das demandas;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Instrumento;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

12.1.8. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os casos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

12.1.10. Decidir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os requerimentos formalmente apresentados, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada ou de seus prepostos.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar o fornecimento e a entrega dos marmitex conforme especificações, quantidades, prazos, horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações da Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, especialmente quanto à qualidade e segurança para consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

13.1.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração Municipal, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade ou inadequação para consumo;



13.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as normas sanitárias ou condições estabelecidas;

13.1.6. Apresentar, quando solicitado, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessários à instrução do processo de pagamento;

13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração Municipal;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

13.1.9. Interromper, por determinação da Administração Municipal, qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas ou que ofereça risco à saúde dos consumidores;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade sanitária do estabelecimento;

13.1.11. Cumprir as disposições legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

13.1.12. Comunicar previamente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazos, devidamente justificada;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente às orientações da Contratante, especialmente quanto à qualidade dos produtos e condições de fornecimento;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos;

13.1.16. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual;

13.1.17. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos envolvidos no fornecimento dos produtos;

13.1.18. Cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis ao fornecimento de alimentos;

13.1.19. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato pela Administração Municipal, garantindo acesso às informações e condições necessárias ao acompanhamento da execução.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração Municipal pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e a Administração Municipal, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito,



preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

XVII. ANEXOS

17.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

1. **Anexo I** - Pesquisa de preços e memória de cálculo da estimativa de valores.

Barbara Nery Castro

Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 006/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de **fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex**, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01					
02					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Araçuaí-MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.



Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí, CEP 39600-000 – MG, inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Araçuaí-MG.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para o fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 006/2026, Processo Administrativo n.º 070/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas do Município de Araçuaí/MG e da Casa de Apoio aos pacientes em TFD, em Belo Horizonte/MG, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Araçuaí/MG e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total.
01	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e 01 (um) tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Entrega conforme demandas do Município de Araçuaí/MG.	Unid.	70.000		
02	Marmitex (almoço ou jantar), embalagem nº 08, peso aproximado de 750 g, contendo minimamente: arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne de 1ª qualidade, salada, verdura e 01 (um) tipo de guarnição, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Destinado à Casa de Apoio dos pacientes em TFD, com entrega obrigatória na Rua Carlos Santos Torres, nº 22 B, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG.	Unid.	30.000		

2.2. No valor unitário de cada produto objeto do credenciamento estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive os custos de produção, aquisição de insumos, embalagens, transporte, carga, descarga, armazenamento, conservação e entrega dos produtos, mão de obra, equipamentos, perdas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, não sendo devido à Credenciada qualquer valor adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

001.001.04.122.55022020.339030.000 - Ficha 136 - Fonte 1500 - Administração
004.001.12.122.55042040.339030.000 - Ficha 254 - Fonte 15001001 - Educação
006.001.08.122.00412386.339030.000 - Ficha 502 - Fonte 1500 - Social
005.001.10.122.55052054.339030.000 - Ficha 357 - Fonte 15001002 - Saúde
001.001.04.122.55012012.339030.000 - Ficha 65 - Fonte 1500 - Gabinete
007.001.20.122.55102099.339030.000 - Ficha 749 - Fonte 1500 - Agricultura
009.001.18.122.55122119.339030.000 - Ficha 879 - Fonte 1500 - Meio Ambiente
003.001.04.122.55032033.339030.000 - Ficha 204 - Fonte 1500 - Fazenda
008.001.15.122.55112109.339030.000 - Ficha 814 - Fonte 1500 - Urbano

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 04/10/2027, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observância das disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará o fornecimento dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: Isabela Araújo Aveiro - Nutricionista, Helio Costa dos Santos – Diretor de Departamento, Isabel Alves Pinheiro – Auxiliar de Serviços Gerais, Mirlane Souza Silva – Encarregada e Marislane Vieira Chaves - Encarregada.

8.1.2. Gestor do credenciamento: Barbara Nery Castro – Secretária Municipal de Administração.



8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião do fornecimento;
- c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) fornecido(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado – datado em 17/09/2026, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.



11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 070/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Araçuaí-MG, ____ de _____ de xxxx.

Barbara Nery Castro

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG

Empresa

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: